



PROTOCOLO DE PARCERIA

---

Boca Aberta – Triénio 2024-2026

Entre:

**TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.**, entidade pública empresarial criada pelo Decreto-Lei n.º 158/2007, de 27 de abril, pessoa coletiva n.º 501 058 834 e sede na Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa, neste ato representada pelos membros do seu Conselho de Administração, Rui André Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves, na qualidade de Presidente e Sofia Pacheco de Campos Carvalho, na qualidade de Vogal, designados pelo Despacho n.º 8594/2022 de 01 de julho, adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Município de Ponte de Lima, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, NIF: 516811913, representado pelo Presidente da Câmara Municipal Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação da Câmara Municipal de Ponte de Lima 26 de novembro de 2024, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, no cumprimento da sua missão de serviço público, desenvolve um conjunto de linhas de ação, entre as quais se incluem:
  - a) a promoção do contacto regular dos públicos com as obras referenciais clássicas do repertório dramático nacional e universal, visando preservar e vivificar o património teatral;
  - b) a defesa da língua portuguesa e da dramaturgia em língua portuguesa, de escrita original ou em tradução;
  - c) o contributo sustentado para reforçar a oferta teatral existente em diversas regiões de Portugal.
2. Na articulação dessas linhas de ação, o **Teatro Nacional D. Maria II**, no âmbito da Odisseia Nacional delineou um projeto denominado **Boca Aberta**, que visa promover a circulação de espetáculos dirigidos a públicos em idade de pré-escolar em território nacional e a capacitação

# D.M II

dos intervenientes regionais, captando e formando novos públicos, tendo por objetivo consolidar o ecossistema cultural ao elevar os seus padrões de exigência crítica na promoção de um diálogo intercultural.

3. É pretendido o alargamento e enraizamento do projeto em quatro regiões – Norte, Centro, Alentejo e Algarve – com o objetivo de fomentar e criar novas parcerias entre municípios, equipas de mediação de equipamentos culturais e municipais, e artistas, no âmbito da criação artística para o pré-escolar.
4. O **Teatro Nacional D. Maria II** reconhece a necessidade e importância da capacitação dos intervenientes regionais com instrumentos de intervenção, mediação e criação artística, possibilitando a continuidade e desenvolvimento do projeto no território, servindo um universo de cidadãos mais alargado, corporizando deste modo a sua vocação “nacional”.
5. O projeto irá desenvolver-se em localidades nas quais se detetou um potencial benefício no reforço da oferta teatral de qualidade, considerando o público-alvo referido, e que se encontram adequadamente equipadas para tal.
6. Ao longo da concretização do projeto, pretende-se que os parceiros locais desenvolvam responsabilidade e direção sobre o mesmo, num processo de autonomização que será necessário que aconteça através de uma equipa de mediação local, responsável pela organização e logística do projeto no Município.
7. O Município de Ponte de Lima, na prossecução das atribuições que lhes estão legalmente cometidas, desenvolve uma importante atividade no domínio da cultura e da educação, cuja ação espelha:
  - a) um compromisso com a difusão e a criação de atividades artísticas, culturais e educativas, no campo das Artes Performativas;
  - b) a assunção como valores de referência da promoção da cidadania e da democracia cultural;
  - c) um incentivo à criação artística local e à formação e desenvolvimento da cidadania através da cultura e da educação.

E, neste enquadramento, é celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente **Protocolo de Parceria**, que as Partes reconhecem como administrativo, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1ª

### Objeto do protocolo

# D.M II

1. O presente protocolo tem como objeto a cooperação institucional entre o Município de Ponte de Lima e o Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., com vista ao desenvolvimento e à implementação do projeto Boca Aberta durante os anos 2024, 2025 e 2026, com o foco em:
  - a) 2024 – Mediação e formação (incluindo a programação de espetáculos);
  - b) 2025 – Apoio à criação (incluindo a programação de espetáculos);
  - c) 2026 – Consultoria (incluindo a programação de espetáculos).
2. O projeto Boca Aberta destina-se aos Jardins de infância prioritariamente da rede pública do Município de Ponte de Lima, que manifestem interesse em participar, assim como aos docentes destes equipamentos, equipas das áreas da cultura e educação, profissionais de mediação, artistas, criadores e estruturas artísticas profissionais ou amadoras do Município de Ponte de Lima e da sua região. A desenvolver-se em três anos, nos seguintes termos:
  - a) Em 2024 esta parceria – Mediação e formação – inclui:
    - i. Espetáculo *Falas Estranhês?*  
Até 11 sessões para Jardins de infância + até 2 sessões para famílias num espaço do Município
    - ii. Espetáculo *Onde é a Guerra?*  
Até 11 sessões para Jardins de infância + até 2 sessões para famílias num espaço do Município
    - iii. Conversas de Boca Aberta  
4 encontros de 3 horas, para agentes da cultura e educação do Município de Ponte de Lima e outros convidados a considerar
    - iv. Formação de Criação para a infância  
4 a 6 sessões práticas com a duração de 3 a 6 horas para atores e criadores da região de Ponte de Lima (entre outubro e dezembro)
  - b) Em 2025 esta parceria – Apoio à criação – inclui:
    - i. Espetáculo criação 1 – primeiro semestre  
Até 20 sessões para Jardins de infância + até 2 sessões para famílias num espaço do Município
    - ii. Espetáculo criação 2 – último quadrimestre  
Até 20 sessões para Jardins de infância + até 2 sessões para famílias num espaço do Município
    - iii. Oficina para Educadores de infância e Auxiliares de ação educativa – módulo I e módulo II
    - iv. Conversas de Boca Aberta
  - c) Em 2026 esta parceria – Consultoria – inclui:
    - i. Espetáculo criação 3 – primeiro semestre

# D.M II

- Até 20 sessões para Jardins de infância + até 2 sessões para famílias num espaço do Município
- ii. Espetáculo criação 4 – último quadrimestre  
Até 20 sessões para Jardins de infância + até 2 sessões para famílias num espaço do Município
  - iii. Oficina para educadores de infância e auxiliares de ação educativa – Módulo III
  - iv. Conversas de Boca Aberta
  - v. Encontro Boca Aberta – momento de reflexão entre estruturas envolvidas e partilha de experiências artísticas e de mediação (a realizar em Lisboa)
3. O plano e calendário do projeto serão desenhados em conjunto a cada ano, e os valores a transferir só serão fixados depois de fechado o desenho anual do projeto, por mútuo acordo entre as partes, tal como configurado no número anterior da presente cláusula.
4. A curadoria da programação artística do projeto Boca Aberta é integralmente assegurada pelo Diretor Artístico do Teatro Nacional D.Maria II.

## Cláusula 2ª

### Objetivos do Boca Aberta

O projeto Boca Aberta tem como principais objetivos:

- 1. Dar a conhecer textos fundamentais dos mais diversos géneros literários e variados autores nacionais e estrangeiros, estimulando o pensamento crítico;
- 2. Estimular, de forma lúdica, a imaginação e a interpretação criativa da palavra escrita e contada;
- 3. Promover o gosto pela leitura e pelas artes performativas;
- 4. Estimular a discussão e interação em grupo;
- 5. Potenciar a partilha de experiências, conhecimento e práticas no âmbito do trabalho de mediação;
- 6. Promover o estreitamento de relações entre agentes da cultura e da educação;
- 7. Fortalecer o ecossistema cultural e educativo do Município;
- 8. Apoiar a capacitação dos intervenientes regionais com instrumentos de mediação e criação artística, possibilitando a continuidade e desenvolvimento do projeto no território;
- 9. Potenciar a criação ou consolidação de estruturas artísticas que possam desenvolver responsabilidade e direção sobre o projeto, num processo de autonomização.

## Cláusula 3ª

### Condições particulares

- 1. A Direção Artística do Teatro Nacional D. Maria II, ou alguém por si designado, acompanhará as fases de pré-produção e produção do projeto Boca Aberta competindo-lhe, nomeadamente,



a definição das equipas artísticas que integrarão cada um dos espetáculos e atividades, a fase de planeamento e montagem do projeto, para uma apreciação em conjunto com o **SEGUNDO OUTORGANTE**, de eventuais alterações ou ajustamentos, que garantam as características artísticas, estéticas, técnicas, logísticas e destinatários tidas como necessárias aos objetivos pretendidos.

2. Os compromissos financeiros decorrentes do presente Protocolo ficarão condicionados à existência de crédito adequado e suficiente nos orçamentos dos exercícios financeiros a que se refere, e à tramitação do correspondente processo de despesa, de acordo com a legislação em vigor para cada uma das entidades.
3. As condições específicas técnicas e logísticas de cada atividade serão articuladas e definidas em comum acordo entre ambos os **OUTORGANTES** até ao final do mês de junho anterior ao início da temporada:
  - a) Para o ano de 2025: o plano de projeto deverá ser encerrado até ao final do mês de junho de 2024;
  - b) Para o ano de 2026: o plano de projeto deverá ser encerrado até ao final do mês de junho de 2025.
4. A apresentação pública dos espetáculos nos equipamentos acordados entre ambos os Outorgantes será levada a cabo mediante uma parceria cujo regime se denomina de coapresentação.
5. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** é o produtor principal dos espetáculos a criar e a apresentar em 2024 e 2025.
6. As partes acordarão, por mútuo acordo, o modelo de produção e responsabilidades para a realização dos espetáculos em 2026.
7. Para a concretização do projeto – criação, estreia, apresentações e digressões dos espetáculos e outras atividades – serão asseguradas a expensas próprias dos respetivos outorgantes as seguintes responsabilidades:
  - a) Do **PRIMEIRO OUTORGANTE**: a contratação de toda a equipa artística que integre ou venha a integrar os espetáculos e atividades do projeto Boca Aberta, bem como o pagamento de todas as importâncias que a qualquer título lhes seja devida pela sua participação, obrigando-se igualmente a assumir todos os custos relacionados com as despesas diretamente envolvidas na produção da criação dos espetáculos que não expressamente cometidas ao **SEGUNDO OUTORGANTE** nos termos do presente Protocolo, nomeadamente a construção dos cenários e confeção do guarda-roupa, acessórios/adereços e respetivas matérias primas;
  - b) Do **SEGUNDO OUTORGANTE**: todas as necessidades referentes à organização dos espaços para a realização do projeto Boca Aberta, aos equipamentos, aos meios humanos

# D.M II

técnicos e logísticos em cumprimento do planeamento dos trabalhos de preparação, ensaios, montagem, apresentações e desmontagens de acordo com a calendarização e planificação acordadas entre ambos os Outorgantes, incluindo-se todas as despesas referentes à alimentação, viagens e alojamentos da equipa de cada uma das iniciativas que integram o projeto, bem como do transporte dos materiais para as mesmas.

## Cláusula 4ª

### Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Teatro Nacional D. Maria II:

1. Assumir a direção artística e pedagógica do projeto;
2. Designar um interlocutor para o acompanhamento de todo o projeto;
3. Garantir todos os cachets artísticos e técnicos referentes à concretização das iniciativas integradas no projeto;
4. Contratar todos os formadores para as ações de formação;
5. Coordenar com o **SEGUNDO OUTORGANTE** todas as questões de promoção, divulgação e registo de imagem previstas nas cláusulas 7ª e 8ª, incluindo-se a definição das responsabilidades quanto à concepção e produção gráfica dos materiais de comunicação;
6. Pagamento dos direitos de autor relativos aos textos das duas criações;
7. Garantir a Classificação Etária dos espetáculos;
8. Garantir a execução e o transporte dos cenários e adereços dos espetáculos;
9. Implementar e desenvolver o projeto Boca Aberta no Município de Ponte de Lima, de acordo com o estipulado no presente protocolo;
10. Informar por escrito o **SEGUNDO OUTORGANTE** sobre quaisquer ocorrências anómalas ou de incumprimento do presente protocolo;
11. Tomar, direta ou indiretamente, todas as medidas que se mostrem necessárias, responsabilizando-se totalmente pela celebração e execução de todos os contratos e atos jurídicos que se mostrem necessários para o efeito, bem como assumindo as despesas necessárias, através dos meios que considerem adequados;
12. Assegurar o transporte das equipas artísticas entre o Teatro Nacional D. Maria II e os locais de apresentação;
13. Declarar-se como o principal interlocutor entre as equipas que compõem cada uma das iniciativas integradas no projeto e o **SEGUNDO OUTORGANTE**, ficando a seu cargo os contactos e fornecimento de informações para a preparação e organização do projeto.

## Cláusula 5ª



### Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

Constituem obrigações do Município de Ponte de Lima:

1. Identificar um interlocutor para ser o ponto focal da parceria e que acompanhe todo o processo de implementação do projeto;
2. Identificar as escolas que deverão acolher os espetáculos;
3. Providenciar espaço e condições técnicas para apresentação das sessões para as famílias;
4. Providenciar instalações e condições técnicas para a realização das atividades formativas;
5. Comunicar as ações e os espetáculos em articulação com o **PRIMEIRO OUTORGANTE**;
6. Obter todas as licenças e autorizações que se mostrem necessárias à apresentação pública das iniciativas integradas no projeto, nomeadamente, a mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística junto da Inspeção Geral de Atividades Culturais, assumindo os encargos daí decorrentes;
7. Garantir o pagamento dos Direitos de Autor das obras pré-existentes, caso se aplique, ao titular dos direitos ou por intermédio do representante legal por ele indicado, desde que devidamente habilitado;
8. Assumir as despesas logísticas referentes às iniciativas previstas integradas no projeto:
  - a) Estadia em unidade hoteleira de qualidade (mínimo de 3 estrelas) em quartos individuais com casas de banho privativas, com pequeno-almoço incluído, às equipas técnicas e artísticas, na localidade em que ocorre a preparação, ensaios, execução e desmontagens, de acordo com as rooming list fornecidas de cada uma das iniciativas integradas no projeto;
  - b) Assegurar a alimentação das equipas deslocadas de acordo com as restrições alimentares comunicadas pelo TNDM II, numa das duas modalidades seguintes:
    - i. Alimentação em género em local a indicar ou comparticipação nas despesas de alimentação durante os períodos de viagem (ida e volta) e permanência no local de apresentação do espetáculo até ao valor de € 31,38 (trinta e um euros e trinta e oito cêntimos) por dia ou € 15,69 (quinze euros e sessenta e nove cêntimos) por meio-dia, sendo que neste último caso a quantia pecuniária será paga contra a entrega, pelo TNDM II ou pela estrutura produtora indicada, de fatura/recibo como descrito;
    - ii. A opção de alimentação em género, deve contemplar o respeito pelas restrições alimentares dos elementos de cada equipa, garantindo ainda a qualidade das refeições, tendo de ser asseguradas refeições completas, incluindo sopa, prato principal (com possibilidade de escolha e tendo em conta as restrições alimentares da equipa que serão atempadamente comunicadas), bebida, sobremesa/fruta e café.
  - c) Assegurar os custos de deslocação das equipas, cenários, figurinos e adereços de acordo com o calendário das atividades comunicadas pelo TNDM II.



# D.M II

9. Assegurar a articulação necessária ao garante de uma boa cooperação e implementação do projeto Boca Aberta, entre o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, os Agrupamentos de Escolas, Jardins de infância e Estruturas Artísticas;
10. Divulgar e garantir o acesso às iniciativas programadas entre as partes, no seu Município e região;
11. Assegurar o transporte, se necessário, dentro do calendário escolar, das crianças e do pessoal docente e não docente responsável, entre os Jardins de infância e o local de apresentação;
12. Garantir a existência de um seguro de responsabilidade civil, que cubra os elementos das equipas do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, durante os períodos de trabalho e nos espaços de atividade da sua responsabilidade;
13. Informar por escrito o **PRIMEIRO OUTORGANTE** sobre quaisquer ocorrências anómalas ou de incumprimento do presente protocolo.

## Cláusula 6ª

### Bilheteira e Convites

1. As receitas da venda de bilhetes e programas reverterem integralmente para a entidade que acolhe a apresentação dos espetáculos.
2. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** terá direito, nas sessões públicas de cada um dos espetáculos, a um número de convites a acordar entre as partes.

## Cláusula 7ª

### Promoção, divulgação e publicidade

1. A promoção, divulgação e publicidade da iniciativa será determinada e realizada pelas partes, e/ou seus parceiros, nos termos que estas, em conjunto, entenderem por convenientes, nomeadamente no que respeita à conceção gráfica, bem como aos materiais e meios utilizados, cumprido o disposto no número seguinte.
2. As partes obrigam-se a introduzir em todos os materiais de promoção, divulgação e publicidade a menção aos créditos de coapresentação da iniciativa, assim como de parcerias e apoios, os seus logótipos, bem como a submeter à prévia aprovação da contraparte todas as artes finais respetivas.
3. Em todos os materiais de divulgação do projeto devem ser sempre constantes as menções indicadas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** para o projeto em questão.
4. As partes não poderão colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, exceto se tal colocação ocorrer nos locais especificamente destinados para o efeito pela respetiva entidade competente, sendo a parte infratora a única e exclusiva responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.





5. O **SEGUNDO OUTORGANTE** deverá disponibilizar espaço, em local visível, para a colocação de roll-ups ou outros suportes promocionais das marcas patrocinadoras ou de apoio ao projeto Boca Aberta;
6. A assessoria de imprensa será levada a cabo pelas partes em conjunto.
7. Em toda e qualquer divulgação que seja realizada do projeto Boca Aberta deverá ser sempre feita a menção:
  - a) Menção em texto:

O Boca Aberta é uma iniciativa do Teatro Nacional D. Maria II e da Fundação "la Caixa", em colaboração com o BPI. As apresentações em Ponte de Lima resultam de uma parceria com o Município de Ponte de Lima, o Teatro Diogo Bernardes e o Plano Nacional das Artes.
  - b) Menção em ficha técnica:

uma iniciativa Teatro Nacional D. Maria II e Fundação "la Caixa", em colaboração com o BPI

parceria Município de Ponte de Lima, Teatro Diogo Bernardes e Plano Nacional das Artes

#### Cláusula 8ª

##### Registo de imagem

1. O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a garantir o registo fotográfico de uma (1) Conversa de Boca Aberta e de uma (1) sessão de Formação apresentadas no âmbito do presente protocolo.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a informar o **PRIMEIRO OUTORGANTE** sempre que não tenha condições para assegurar o registo, de forma a serem acordadas medidas alternativas.
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** deverá facultar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o acesso aos registos fotográficos no prazo máximo de 3 dias úteis e aos registos vídeo no prazo máximo de 10 dias úteis, através de plataformas *cloud* de transferência segura de dados (Vimeo, Google Drive, YouTube, Dropbox, MyAirBridge, Wetransfer, etc.).
4. O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a entregar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** 2 cópias dos registos fotográficos: 1 cópia em formato TIFF (sem compressão) e 1 cópia em formato JPEG (média resolução).
5. As partes comprometem-se a usar meios técnicos que não interfiram com as apresentações, em todos os registos de fotografia e vídeo.
6. As partes comprometem-se a utilizar estes registos exclusivamente para fins promocionais e de arquivo. Qualquer teledifusão, radiodifusão, ou utilização dos registos dos projetos para fins

# D.M II

diferentes dos mencionados nos pontos anteriores, dependerá de acordo prévio a celebrar entre as partes e da salvaguarda dos respetivos direitos de autor e direitos conexos.

## **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

### **Sigilo e Proteção de dados**

1. As Partes Outorgantes guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do protocolo.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As Partes Outorgantes reconhecem que serão responsáveis pelo tratamento de dados de dados pessoais aos quais tenham acesso ao abrigo ou por força da execução do presente Protocolo, em conformidade com o disposto no RGPD e demais legislação aplicável em matéria e proteção de dados pessoais.
4. O tratamento conjunto, a partilha e a comunicação de dados pessoais entre as Partes Outorgantes, ao abrigo ou durante a execução do presente Protocolo, será feita ao abrigo do disposto no RGPD e demais legislação aplicável em matéria e proteção de dados pessoais.
5. As Partes Outorgantes comprometem-se realizar o tratamento de dados pessoais apenas quando se verifique um dos elementos de licitude previstos no RGPD, obrigando-se ainda a aplicar as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental, assegurando ainda os direitos dos titulares de dados pessoais previstos no RGPD e demais legislação aplicável em matéria e proteção de dados.
6. As Partes Outorgantes comprometem-se a conservar os seus dados pessoais enquanto os mesmos forem necessários para cumprir a finalidade para a qual foram recolhidos ou para cumprir qualquer exigência legal.

## **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

### **Revisão ao protocolo**

O presente protocolo será revisto anualmente, por acordo das Partes Outorgantes, no que se mostre estritamente necessário, à concretização e implementação do projeto Boca Aberta para os anos de 2025 e de 2026 em conformidade com o descrito na Cláusula 3<sup>a</sup> - Condições particulares.



**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Vigência e Denúncia**

1. O presente protocolo inicia a sua vigência com a assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2026, salvo se qualquer das Partes Outorgantes manifestar a oposição à renovação, por comunicação feita com pelo menos noventa dias de antecedência, contados do dia 31 de dezembro de cada ano.
2. O presente protocolo mantém-se em vigor até à conclusão do seu objeto, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Comunicação entre as partes**

As comunicações relativas à execução do presente protocolo, e desde que o seu teor não contrarie o agora acordado entre as partes, são feitas de e para um dos seguintes endereços de correio eletrónico, vinculando o respetivo emissor:

- a) **PRIMEIRO OUTORGANTE** – [rcatarino@tndm.pt](mailto:rcatarino@tndm.pt), [crosado@tndm.pt](mailto:crosado@tndm.pt) e [mgomes@tndm.pt](mailto:mgomes@tndm.pt);
- a) **SEGUNDO OUTORGANTE** – [presidente@cm-pontedelima.pt](mailto:presidente@cm-pontedelima.pt), [geral@cm-pontedelima.pt](mailto:geral@cm-pontedelima.pt)

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Incumprimento/força maior**

1. O incumprimento do presente protocolo confere à Outorgante não faltosa a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante carta registada com aviso de receção a enviar à Outorgante faltosa, na qual se especifiquem os motivos que integram a justa causa invocada.
2. O Outorgante que proceder à resolução fica imediatamente liberto de quaisquer obrigações resultantes deste protocolo, ficando a Parte faltosa obrigado a indemnizá-lo, nos termos gerais de direito, pelos prejuízos a que o seu comportamento infrator tiver dado causa.
3. Sem prejuízo das restantes disposições deste protocolo, não será imputável a qualquer das partes a responsabilidade pelo seu incumprimento ou cumprimento defeituoso causado por factos completamente alheios ao controlo e vontade das partes, designadamente, casos de força maior.
4. Em caso de força maior, doença ou acidente devidamente comprovados dos autores/criadores, atores/intérpretes (m/f), formadores ou participantes no projeto, as partes obrigam-se a empenhar-se na obtenção, por acordo, de uma solução que não inviabilize a sua realização, nem acarrete o agravamento das despesas de produção.



**Cláusula 14.ª**

**Disposições complementares**

1. Para todos os efeitos, as partes declaram mutuamente ter conhecimento da existência dos respetivos Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, os quais se encontram publicados nos sítios da internet de cada uma.
2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente protocolo e/ou seus anexos deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Por estarem de acordo, corresponder à verdade e exprimir fielmente a vontade das Partes, vai este Protocolo, feito em Lisboa, 29 de novembro de 2024, em dois exemplares, constituídos por doze (12) páginas de clausulado, e três (3) anexo, devidamente rubricadas/assinadas, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado digitalmente por RUI ANDRÉ  
CATARINO FERNANDES RODRIGUES  
GONÇALVES, em 06-12-2024 23:53.

---

**Rui André Catarino Fernandes Rodrigues**  
Presidente do Conselho de Administração

Assinado digitalmente por SOFIA  
PACHECO DE CAMPOS CARVALHO,  
em 09-12-2024 11:27.

---

**Sofia Pacheco de Campos Carvalho**  
Vogal do Conselho de Administração

Pelo Segundo Outorgante

VASCO NUNO  
MAGALHAES  
VELHO DE  
ALMEIDA FERRAZ

Assinado de forma digital por  
VASCO NUNO MAGALHAES  
VELHO DE ALMEIDA FERRAZ  
Dados: 2024.12.05 12:19:22 Z

---

**Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz**  
Presidente da Câmara Municipal

# D.M II

## ANEXO 1 – ano 2024

**1ª fase – a acertar período entre maio e julho de 2024 –** Mediação Escolas (apresentação de projeto para JI's) + Conversas de Boca Aberta + Apresentação do espetáculo "Falas Estranhês?"

- Alojamento: 38 noites
- Deslocações: 500€ (cálculo realizado com custo médio de 50€ ida e volta)
  - 100,00€ (2pax ida e volta) para Mediação Escolas (apresentação de projeto para JI's)
  - 100,00€ (2pax ida e volta) para Conversas de Boca Aberta
  - 300,00€ (5pax ida e volta) para equipa "Falas Estranhês?"
- Refeições: 1.599,36€ (15,68€ por refeição)
  - 94,08€ (6 refeições) para Mediação Escolas (apresentação de projeto para JI's)
  - 250,88€ (16 refeições) para Conversas de Boca Aberta
  - 1.254,40 (80 refeições) para equipa "Falas Estranhês?"

**2ª fase – a acertar período entre outubro e dezembro 2024**

– Mediação Escolas (período de inscrições com JI's) + Formação de Criação para a Infância + Apresentação do espetáculo "Onde é a Guerra?"

- Alojamento: 47 noites
- Deslocações: 850€ (cálculo realizado com custo médio de 50€ ida e volta)
  - 100,00€ (2pax ida e volta) para Mediação Escolas (apresentação de projeto para JI's)
  - 100,00€ (2pax ida e volta) para Conversas de Boca Aberta
  - 350,00€ (7pax ida e volta) para Formação de Criação para a Infância
  - 300,00€ (4pax ida e volta) para equipa "Onde é a Guerra?"
- Refeições: 1.912,96€ (15,68€ por refeição)
  - 94,08€ (6 refeições) para Mediação Escolas (apresentação de projeto para JI's)
  - 250,88€ (16 refeições) para Conversas de Boca Aberta
  - 564,48€ (36 refeições) para Formação de Criação para a Infância
  - 1003,52€ (64 refeições) para equipa "Onde é a Guerra?"

Sabendo:

# D.M II

- 1# Os valores apresentados são os custos máximos previstos. Os valores apresentados formam um custo máximo global, podendo o mesmo ser redistribuído entre as várias despesas logísticas, em caso de necessidade.
- 2# O valor referente às estadias poderá ser assumido diretamente, em género;
- 3# O valor referente às deslocações e às refeições das equipas deverá ser transferido pelo Município ao TNDM II.

## ANEXO 2 – ano 2025

**1ª fase – entre janeiro e julho de 2025** – Criação + Conversas + Oficina Educadores de infância – módulo I

- Alojamento: 93 noites
- Deslocações de e para Ponte de Lima: 900,00€ (cálculo realizado com custo médio de 50€ ida e volta)
- Deslocações em Ponte de Lima para apresentações de espetáculos: 2.300,00€
- Refeições: 214 – 3.357,66€ (15,69€ por refeição)

**2ª fase – entre setembro e dezembro 2024**

– Espetáculo + Conversa + Oficina Educadores de infância – módulo II

- Alojamento: 75 noites
- Deslocações: 600,00€ (cálculo realizado com custo médio de 50€ ida e volta)
- Deslocações em Município a definir para apresentações de espetáculos: 2.300,00€
- Refeições: 168 – 2.635,92€

Sabendo:

- 1# Os valores apresentados são os custos máximos previstos. Os valores apresentados formam um custo máximo global, podendo o mesmo ser redistribuído entre as várias despesas logísticas, em caso de necessidade.
- 2# O valor referente às estadias poderá ser assumido diretamente, em género;
- 3# O valor referente às deslocações e refeições das equipas deverá ser transferido pelo Município ao TNDM II.



ANEXO 3 – ano 2026

1. Assumir as despesas logísticas referentes às iniciativas previstas integradas no projeto:
  - a) Estadia em unidade hoteleira de qualidade (mínimo de 3 estrelas) em quartos individuais com casas de banho privativas, com pequeno-almoço incluído, às equipas técnicas e artísticas, na localidade em que ocorre a preparação, ensaios, execução e desmontagens, de acordo com as rooming list fornecidas de cada uma das iniciativas integradas no projeto;
2. Garantir o pagamento até 15.000 € das despesas de:
  - a) Alimentação das equipas deslocadas de acordo com as restrições alimentares comunicadas pelo TNDM II, numa das duas modalidades seguintes:
    - i. Alimentação em género em local a indicar ou comparticipação nas despesas de alimentação durante os períodos de viagem (ida e volta) e permanência no local de apresentação do espetáculo até ao valor de € 31,38 (trinta e um euros e trinta e oito cêntimos) por dia ou € 15,69 (quinze euros e sessenta e nove cêntimos) por meio-dia, sendo que neste último caso a quantia pecuniária será paga contra a entrega, pelo TNDM II ou pela estrutura produtora indicada, de fatura/recibo como descrito;
    - ii. A opção de alimentação em género, deve contemplar o respeito pelas restrições alimentares dos elementos de cada equipa, garantindo ainda a qualidade das refeições, tendo de ser asseguradas refeições completas, incluindo sopa, prato principal (com possibilidade de escolha e tendo em conta as restrições alimentares da equipa que serão atempadamente comunicadas), bebida, sobremesa/fruta e café;
  - b) Deslocação das equipas, cenários, figurinos e adereços de acordo com o calendário das atividades comunicadas pelo TNDM II.





## Ponte de Lima

### DELIBERAÇÃO

5.28 – PROTOCOLO DE PARCERIA “BOCA ABERTA – TRIÉNIO 2024/2026” ENTRE O TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E. E O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA – **Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Parceria “Boca Aberta – Triénio 2024/2026”, a celebrar entre o Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E. e o Município de Ponte de Lima.

Reunião de Câmara Municipal de 26 de novembro de 2024.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

Sofia Velho/Dra.